



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/FMAS/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/FMAS/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/FMAS/2024
CONTRATO Nº 004/FMAS/2024

ANDREA MARIA
GALDINO DOS
SANTOS:030918084
83

Assinado de forma digital por
ANDREA MARIA GALDINO
DOS SANTOS:03091808483
Dados: 2024.10.24 14:17:39
-03'00'

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO
DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E
A EMPRESA DANIEL ROSA LOPES, NA FORMA
ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.842.813/0001-91, neste ato representado pela sua Gestora, a **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.918.084-83S, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **DANIEL ROSA LOPES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.334.422/0001-67, com sede na Rua Luis Goes, 308, Sala 02, Mirandópolis, São Paulo/SP, CEP. 04.043-000, Fone (11) 9.7579-3068, E-mail 3va.licitacao@gmail.com, representada por seu Diretor Administrativo, o **Sr. Daniel Rosa Lopes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 29.227.079-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 259.490.248- 93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2024 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de equipamentos de informática – microcomputadores, tipo desktop e respectivos periféricos de entrada e saída – para otimização dos serviços de atendimento do Cadastro Único – CadÚnico - Secretaria Municipal de Programas Sociais, através do Fundo Municipal de Assistência Social do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; Órgão: 11000 - Secretaria Municipal de Programas Sociais; Unidade Orçamentária: 11100 – Fundo Municipal de Assistência Social; Ação: 2.405 – Manutenção do Índice de Gestão do Auxílio Brasil; Despesa: 568 – 3.3.90.00.00.- Aplicações Diretas; Elemento: 30 – Material de Consumo; Funcional – 8.244 – Assistência social – Assistência comunitária; Fonte de recurso: 44 – Recursos transferidos pelo FNAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANDREA MARIA
GALDINO DOS
SANTOS:0309180
8483

Assinado de forma digital
por ANDREA MARIA
GALDINO DOS
SANTOS:03091808483
Data: 2024.09.16 14:12:53
+03'00"

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ R\$ 6.525,00 (seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**, conforme Comunicação Interna nº 978/2024, que solicita a formalização de Contrato a partir da Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 337/2024, datada de 16 de setembro de 2024, no valor de R\$ 6.525,00 (seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento, à vista da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

5.2. A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pela Secretaria Municipal de Programas Sociais será devolvido à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no subitem 4.1.

5.3. As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas de todas as certidões atualizadas que confirmem a manutenção das condições originais de habilitação da empresa no momento da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DE MATERIAL E PRAZO

6.1 – O prazo de entrega é de 20 (vinte) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de fornecimento.

6.2. A entrega deverá ser realizada, na forma e quantidade especificadas em Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço: BR 101 Sul, nº 5.225, Galpão 7, Entrada E, Módulo 3, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.503-900.

6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. As demais exigências referentes a entrega e recebimento dos materiais, objeto da Ata de Registro de Preço deverá observar as exigências dispostas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2024.

6.5. O Fundo Municipal de Assistência Social designa a **Sra. Marlene Alves da Cunha, Gerente de Benefícios Socioassistenciais**, para ser a responsável pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. Arcar com todos os custos da execução direta e indireta do fornecimento de material, inclusive as despesas decorrentes do transporte, inclusive eventuais custos concernentes a diárias, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais.

7.2. Comunicar, por escrito, ao fiscal do Contrato, qualquer impossibilidade de execução das obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANDREA MARIA
GALDINO DOS
SANTOS:03091808483
Assinado de forma digital por
ANDREA MARIA GALDINO DOS
SANTOS:03091808483
Data: 2024.10.24 14:18:06 -03'00'

7.3. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente objeto do TR, nem subcontratar o fornecimento a que está obrigado.

7.4. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como de administração, de materiais, de deslocamentos em geral, de fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros, correrão, exclusivamente, por conta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das condutas previstas no artigo. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 8.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 8.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;
- 8.6. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 8.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CONTRATANTE**, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença.

Parágrafo Segundo – O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa Compensatória de:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.1, 8.4 e 8.6;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.3, 8.5, 8.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2 e 8.8;

- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 8.2 a 8.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANDREA MARIA Assinatura de forma
GÁLDINO DOS digital por ANDREA
MARIA GÁLDINO DOS
SANTOS:03091 SANTOS:03091 808483
Dados: 2024.10.24
14:18:20 -43'00"

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos do subitem 8.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro – A sanção de multa moratória prevista no Parágrafo Primeiro não impede a aplicação da multa compensatória prevista neste Contrato.

Parágrafo Quarto – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Quinto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto – A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo – Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

À execução do presente Contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, demais legislações aplicáveis ao caso, normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANDREA MARIA
GALDINO DOS
SANTOS:03091808483
8483

Assinado de forma digital
por ANDREA MARIA
GALDINO DOS
SANTOS:03091808483
Data: 2024.10.24 14:18:55
03'00'

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 15 de outubro de 2024.

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO**

Fundo Municipal de Assistência Social

ANDREA MARIA
GALDINO DOS
SANTOS:03091808483

Assinado de forma digital por
ANDREA MARIA GALDINO DOS
SANTOS:03091808483
Dados: 2024.10.24 14:18:55
-03'00'

CONTRATADA: DANIEL ROSA LOPES

gov.br

Documento assinado digitalmente

DANIEL ROSA LOPES
Data: 24/10/2024 14:11:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fiscal de Contrato

Marlene Aives da Cunha

Marlene Aives da Cunha
Gerente Benefícios Socioassistenciais - Mat. 22.454
Secretaria Municipal de Programas Sociais
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

TESTEMUNHA:

CPF/MF: *Elizabeth Leal*

Elizabeth Leal
Chefe de Setor II
Mat. 24510

Secretaria Municipal de Programas Sociais
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Data: 24/10/2024 13:41:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
2	247745	PENDRIVE (MEMÓRIA FLASH), CAPACIDADE:64 GB, TIPO:USB FLASH, INTERFACE:USB PLUG & PLAY, VELOCIDADE LEITURA:7,2 MB/S, VELOCIDADE GRAVAÇÃO:4 MB/S,CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM NECESSIDADE DE BATERIA,FONTE INTERNA COM LED, APLICAÇÃO:TRANSFERÊNCIA E BACKUP DE ARQUIVOS GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	70	P64	R\$ 21,70	R\$ 1.519,00	2 - DANIEL ROSA LOPES 25949024893
3	422666	HD EXTERNO-DISCO RÍGIDO REMOVÍVEL, CAPACIDADE MEMÓRIA: 1 TB., INTERFACE:USB 3.0, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EXTERNO GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES	UND	20	AMORA INC	R\$ 250,30	R\$ 5.006,00	2 - DANIEL ROSA LOPES 25949024893
VALOR TOTAL: R\$ 6.525,00 (SEIS MIL E QUINHETOS E VINTE E CINCO REAIS).								

ANDREA MARIA
GALDINO DOS
SANTOS:03091808483

Assinado de forma digital por
ANDREA MARIA GALDINO
DOS SANTOS:03091808483
Dados: 2024.10.24 14:19:10
-03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIEL ROSA LOPES
Data: 24/10/2024 14:10:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Handwritten signatures]

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2º CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/FMAS/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o Contrato nº 004/FMAS/2024, Processo Administrativo nº 103/2024, Processo Licitatório nº 003/FMAS/2024, Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2024, Ata de Registro de Preço nº 003/FMAS/2024. **Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de equipamentos de informática –microcomputadores, tipo desktop e respectivos periféricos de entrada e saída – para otimização dos serviços de atendimento do Cadastro Único – CadÚnico - Secretaria Municipal de Programas Sociais, através do Fundo Municipal de Assistência Social do Cabo de Santo Agostinho. **Contratada:** DANIEL ROSA LOPES. **Valor total:** R\$ 6.525,00 (seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 15 de outubro de 2024.

ANDREA MARIA GALDINO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:CF4E83E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/11/2024. Edição 3720
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>